



## Assembleia Municipal de Caminha

### MINUTA

#### Alínea g) – Taxa Municipal de Diretos de Passagem (TMDP)

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de vinte e cinco de novembro de dois mil e quinze, relativa à “**Taxa Municipal de Diretos de Passagem (TMDP)**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

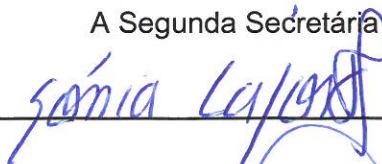
Assim e porque nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º25 da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município, **propõe-se** fixar a Taxa Municipal de Diretos de Passagem (TMDP) em 0,25%.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 19 votos a favor, 2 votos contra e 14 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Sala de Reuniões da Assembleia Municipal de Caminha, 11 de dezembro de 2015

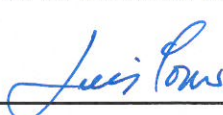
A Segunda Secretária

  
\_\_\_\_\_

O Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_

O Presidente da Mesa da Assembleia

  
\_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Caminha

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2015**-----

-----PARTE RESPETIVA-----

### **PROPOSTA N.º 04 – TAXA MUNICIPAL DE DIRETOS DE PASSAGEM (TMDP)**

A Lei n.º 5/2004 – Lei das Comunicações Eletrónicas prevê no seu art.º 106 a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a qual é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

Sendo esta uma receita enquadrável na alínea m), do art.º 14º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) em 0,25% e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do art.º 25º, e da alínea ccc), do n.º1, do art.º 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Rui Teixeira e Rui Fernandes, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Flamiano Martins, Liliana Silva e Vanda Pêgo.

-----ESTÁ CONFORME-----

Paços do Município de Caminha, 25 de Novembro de 2015

A COORDENADORA TÉCNICA DA S.A.A.E.

\_\_\_\_\_  
Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA  
N.º 26 - GPG

PARECER	DESPACHO
<p>Visto, comendo em a proposta de deliberação Para embocadura do Vereador Rui TEIXEIRA. A CHEFE DA D.F.A 17. NOV. 2015 Jandara</p>	<p>to Sr. Presidente. Concordo. Concordo. 17.11.2015</p>

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Sr. Vereador Rui Teixeira

ASSUNTO: "Taxa Municipal de Direitos de Passagem" – Modelo de minuta

Face a informação previamente entregue ao Senhor Vereador, apresentamos uma proposta de minuta para a reunião de Câmara.

"A Lei n.º 5/2004 - Lei da Comunicações Eletrónicas e respetivas atualizações, prevê no seu art.º 106.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a qual é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao pública.

Sendo esta uma receita enquadrável na alínea m), do art.º 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25% e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro."

À consideração superior.

Caminha, 17 de novembro de 2015

O Gabinete de Gestão e Planeamento



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**INFORMAÇÃO INTERNA**  
N.º 26 - GPG

Vendo Rui Teixeira,  
no parecer que vai a reunião  
de Câmara a apresentar esta proposta  
nas costas a informações perante  
entregue ao Vereador que é  
mencionada no último parecer  
é importante que conte do  
processo.

PARECER	DESPACHO
<p>Visto, cmoendo em a proposta de deliberação Para conhecimento do Vereador Rui TEIXEIRA. A CHEFE DA D.F.A. 17. NOV. 2015 Janduferrna</p>	<p>do Sr. Presidente. Concordo. Concordo. 17.11.2015 a ler-se esta</p>

17  
25/11/15

De: Gabinete de Planeamento e Gestão

Para: Sr. Vereador Rui Teixeira

Concordo.  
Proceda-se em  
conformidade de modo  
17.11.2015 a ler-se esta  
propõe a Câmara  
e chmullia

**ASSUNTO: "Taxa Municipal de Direitos de Passagem" – Modelo de minuta**

17  
17/11/15

Face a informação previamente entregue ao Senhor Vereador, apresentamos uma proposta de minuta para a reunião de Câmara.

"A Lei n.º 5/2004 - Lei da Comunicações Eletrónicas e respetivas atualizações, prevê no seu art.º 106.º a existência de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a qual é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao pública.

2  
17

Sendo esta uma receita enquadrável na alínea m), do art.º 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25% e remeter a proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro."

À consideração superior.

Caminha, 17 de novembro de 2015

O Gabinete de Gestão e Planeamento



MUNICÍPIO DE CAMINHA

INFORMAÇÃO INTERNA N.º ____/(Divisão)-(Secção ou Serviço)	
PARECER	DESPACHO

De: D.F.A./GCEA

Para: Vereador Dr. Rui Teixeira

Assunto: TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM

Em cumprimento de despacho de 12/10/2015, que consta no documento em anexo cumpre informar o seguinte:

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem que no texto passará a designar-se por TMDP, foi instituída pela lei nº5/2004 ( lei das comunicações eletrónicas ). A lei nº5/2004 foi entretanto alterada pelo dec.-lei 176/2007 de 5/05, pela lei nº35/2008 de 28/07, pelos dec.-lei nºs 123/2009 de 21/05 e 258/2009 de 25/09, pela lei nº46/2011 de 24/06, pela lei nº 51/2011 de 13/09, pela lei nº 42/2013 de 03/07, pela lei nº 82-B/2014 de 31/2012 e pela lei nº 127/2015 de 03/09.

O artigo 106º do diploma supra (atualizado ) estabelece no seu nº 2 "... que os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) ...".O mesmo artigo 106º dispõe ainda no nº3:

- a) "que a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; "e na "na alínea
- b) ~~que~~ " O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.. "

Refere ainda o nº 4 do mesmo artigo que " Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento."

O percentual referido na alínea b), que antecede, é aprovado anualmente pela Assembleia Municipal, sob proposta da Camara Municipal, até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior àquele em que vigorará .

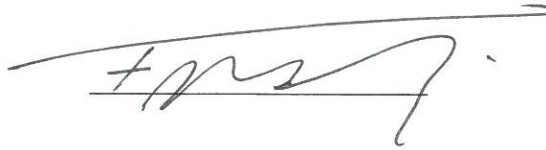
Não está a criação da TMDP (salvo melhor opinião) subordinada ao regime geral das taxas das autarquias locais previsto na lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, pelo que não implica qualquer fundamentação "técnica"

designadamente económico-financeira. A TMDP é portanto, uma receita enquadrável no art.º 14º, alínea m) da lei 73/2013 de 3 /09 e suporte legal na lei nº5/2004 de 10/02 (lei das comunicações eletrónicas).

Acrescente-se que, caso a Assembleia Municipal venha a aprovar, a cobrança da TMDP e respetivo percentual, deverá proceder-se à divulgação da deliberação através da afixação de editais e da página do Município na internet.

Deverá ainda remeter-se informação sobre o teor daquela deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo, e também à ANACOM.

Caminha, 07/10/2015

A handwritten signature in blue ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a series of loops and a final vertical stroke.A small, stylized handwritten mark in blue ink, possibly a signature or initials.

À Sr. Fernando Aleixo, e/c Sr. Sando  
Ferreira.  
Pau aulism e prefere um

**Sérgio Terra**

**De:** ANMP-SG <sg@anmp.pt>  
**Enviado:** 24 de setembro de 2015 09:26  
**Para:** Município de Caminha  
**Assunto:** COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP). ATRAVESSAMENTO E APROVEITAMENTO DO DOMÍNIO MUNICIPAL, POR EMPRESAS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS. LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO E DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO.

Proposta de aplicação da  
taxa, e informações sobre  
as obrigações eletrónicas a  
debr  
efuversã.

**Exmo(a). Senhor(a)**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Vendo seu texto,

12.10.15

**N/Ref: Circ. 84/2015/PB**

Julgo que tem que ponderar a  
aplicação desta taxa. Assim, sem rede,  
dizie que nos tem que ponderar mas  
sem aplicar. De todo o modo, muito  
opiniões.

**Data: 24.09.2015**

Atzabalir  
Ao conselho e fazer, tã, Sr. Vice presidente

**ASSUNTO: COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP). ATRAVESSAMENTO E APROVEITAMENTO DO DOMÍNIO MUNICIPAL POR EMPRESAS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS. LEI N.º 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO E DECRETO-LEI N.º 123/2009, DE 21 DE MAIO.**

Em minha opinião deve aplicar-se, quanto antes, a R TMDP. Mas faz sentido o município

Como é do conhecimento das Câmaras Municipais, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), por diversas vezes, salientou junto dos Órgãos de Soberania a necessidade de alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) e do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio (regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, à instalação de redes de comunicações eletrónicas e à construção de infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações, conjuntos de edifícios e edifícios).

criar condições para os operadores  
usar as infraestruturas e  
os municípios e desta atividade  
nas respetivas reuniões para o  
município  
lembro  
30/9/15

Com efeito, entendia a ANMP que a legislação em causa não defendia os interesses municipais no que se refere à utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal e ao uso de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, uma vez que se previa unicamente a possibilidade de lançamento da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), prevista no artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas.

Concordo. Vendo seu texto, feusano de  
deu-me este matéria que pode ter impacto  
no orçamentário de 2016. Atzabalir

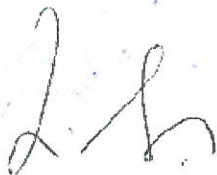
Entretanto, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, no seu artigo 182.º, alterou a Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro bem como o Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, tendo posteriormente a Lei n.º 127/2015, de 3 de Setembro, modificado novamente a Lei n.º 5/2004.

Da conjugação das normas supracitadas verifica-se que:

- a) Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);
- b) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo para todos os clientes finais do correspondente município;
- c) O percentual é aprovado em cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
- d) Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;
- e) Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais estas têm direito remuneração prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, remuneração essa que deve ser orientada para os custos, atendendo aos custos decorrentes da construção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas em questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Rui Solheiro  
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses  
Av. Marnoco e Sousa, 52  
3004-511 COIMBRA  
[sg@anmp.pt](mailto:sg@anmp.pt)  
<http://www.anmp.pt>